



SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI Nº 4276, DE 2021

Altera a Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017, que institui a Lei de Migração, para dispor sobre a exigência de certificado que comprove que o esquema vacinal contra a covid-19 foi completado com antecedência mínima em relação à data de chegada ao País.

AUTORIA: Senador Rogério Carvalho (PT/SE)



[Página da matéria](#)



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Rogério Carvalho

PROJETO DE LEI Nº , DE 2021

Altera a Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017, que institui a *Lei de Migração*, para dispor sobre a exigência de certificado que comprove que o esquema vacinal contra a covid-19 foi completado com antecedência mínima em relação à data de chegada ao País.



SF/21595.04074-72

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º A Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 45-A:

“**Art. 45-A.** Enquanto perdurar a emergência de saúde pública decorrente da pandemia de covid-19, será obrigatória, para o ingresso do migrante ou do visitante no País, a apresentação de certificado que comprove que o esquema vacinal contra a doença foi completado com antecedência mínima de catorze dias da data de chegada ao País.

Parágrafo único. Para fins do disposto no *caput* deste artigo, serão aceitas as vacinas aprovadas pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) ou pela Organização Mundial da Saúde (OMS).”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Recentemente os cientistas levantaram o alerta sobre a variante B.1.1.529 (ômicon) do SARS-CoV-2, descoberta pela primeira vez em Botsuana e com alguns casos de infecção confirmados em 17 países,



SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Rogério Carvalho

inclusive no Brasil. A mencionada variante possui grande número de mutações na proteína *spike*, que é a parte do vírus mais usada nas vacinas contra a covid-19.

Enquanto cientistas tentam determinar se a mutação é resistente a vacinas, infectologistas, virologistas e microbiologistas estão preocupados com a possibilidade de que fenômenos como esse levem a novas ondas de covid-19. Atentos ao cenário, União Europeia e Reino Unido anunciaram controles de fronteira mais rigorosos.

Nessa linha, a Anvisa recomendou ao Governo Federal a exigência de vacina para entrada de estrangeiros no Brasil. Todavia, o Ministro da Justiça e o Presidente da República manifestaram-se contrariamente a essa orientação.

Assim, o Poder Executivo federal posiciona-se, mais uma vez, de forma contrária ao posicionamento da ciência e dos órgãos técnicos, colocando em risco a vida e a saúde de milhões de brasileiros.

Com o intuito de resguardar o direito à vida e à saúde do povo brasileiro, é necessário exigir dos estrangeiros que desejem ingressar em território nacional a comprovação de que completaram a vacinação contra o vírus SARS-CoV-2, conforme recomendado pela Anvisa. Com essa medida, será possível diminuir a velocidade ou até mesmo impedir a propagação de novas e perigosas variantes.

Sala das Sessões,

Senador ROGÉRIO CARVALHO



SF/21595.04074-72

LEGISLAÇÃO CITADA

- Lei nº 13.445, de 24 de Maio de 2017 - Lei de Migração - 13445/17
<https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:2017;13445>